

## **DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 38/2005**

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 171ª sessão reunião ordinária, realizada em 13/04/2005, aprovou por unanimidade o seguinte Regimento Interno dos Conselhos Integrados:

### **DISPOSIÇÃO INICIAL**

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização dos Conselhos Integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Engenharia Agrícola da Universidade Estadual de Campinas e regula o seu funcionamento.

Parágrafo único – Os Conselhos Integrados reger-se-ão pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Agrícola, por este Regimento e pela legislação vigente.

### **TÍTULO I**

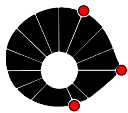
#### **DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS INTEGRADOS**

Artigo 2º - Os Conselhos Integrados são unidades destinadas a integrar os recursos humanos e a infra-estrutura pertencentes à Faculdade de Engenharia Agrícola, agrupando-os e orientando-os em temas técnico-científicos importantes para o desenvolvimento das atividades da Unidade.

Parágrafo Único – A natureza e o número de Conselhos Integrados devem ser reavaliados, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 3º – Cada Conselho Integrado tem a seguinte constituição:

- I. Presidente do Conselho, eleito dentre os seus docentes credenciados como membros titulares;
- II. Vice-Presidente do Conselho, indicado pelo Presidente dentre os membros titulares do Conselho;
- III. Todos os docentes credenciados como membros titulares no Conselho;



- IV. Pelo menos 1 (um) Representante dos Servidores Técnicos, lotado no Conselho, e escolhido por seus pares;
- V. Pelo menos 1 (um) Representante Discente, eleito dentre os alunos de Graduação e de Pós-Graduação, respeitada a legislação vigente na UNICAMP.

Parágrafo Único - É facultada a participação nas reuniões de cada Conselho, como membros participantes, sem direito a voto, aos professores e pesquisadores colaboradores voluntários, professores participantes e visitantes da pós-graduação, bem como aos docentes credenciados como membros titulares nos demais Conselhos.

Artigo 4º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Integrados de que trata o Artigo 3º são:

- I. Os previstos nos incisos I e II, enquanto perdurar o pressuposto das investidas;
- II. O previsto no inciso IV, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III. O previsto no inciso V, de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 5º – Os docentes deverão se credenciar como membros titulares em somente um Conselho, onde terão direito a voz e voto.

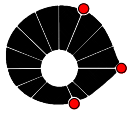
Parágrafo Único – Após a opção de credenciamento como membros titulares, os docentes deverão permanecer nos Conselhos por um período mínimo de 1 (um) ano.

## **TÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO INTEGRADO**

Artigo 6º - Compete aos Conselhos Integrados:

- I. Deliberar sobre:
  - a) As diretrizes gerais e as linhas de atuação do Conselho;
  - b) Os planos anuais de atividades do Conselho, respeitando o seu planejamento estratégico;
  - c) Os temas relacionados ao Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão, de interesse do Conselho;
  - d) Outros assuntos relacionados ao ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, de interesse do Conselho;



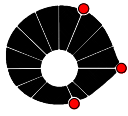
- e) A admissão, transferência, promoção, dispensa ou afastamento, bem como o regime de trabalho a ser cumprido pelos membros docentes titulares do Conselho;
  - f) Toda matéria submetida pelo Presidente;
  - g) O relatório bienal das atividades do Conselho, elaborado pela Presidência, encaminhando-o ao Conselho Estratégico, que o submeterá à Congregação;
  - h) O relatório trienal dos membros docentes titulares do Conselho;
  - i) As propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de prestação de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;
  - j) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico;
  - k) Assuntos relacionados à organização e administração dos laboratórios integrantes;
  - l) A realização de concursos públicos e processos de seleção pública de pessoal docente e, nos termos do Regimento Geral da Universidade, a indicação de membros para designação da Comissão Julgadora de concursos públicos do pessoal docente.
- II. Indicar ou eleger seus representantes junto às Comissões Permanentes da Faculdade;
  - III. Enviar ao Conselho Estratégico subsídios necessários à elaboração do orçamento da Faculdade;
  - IV. Submeter à Congregação a sua constituição.

### **TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 7º - A Presidência será exercida por um membro docente titular do Conselho portador de, no mínimo, o título de doutor.

Artigo 8º - O mandato do Presidente do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 9º - O Presidente é auxiliado por um Vice-Presidente de sua escolha que, depois de ouvido o Conselho, será designado pela Congregação.



Artigo 10 - No caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Conselho Integrado, presidido pelo Vice-Presidente, organizará nova eleição e encaminhará à Congregação, no prazo máximo de 30 dias, o nome do novo Presidente.

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

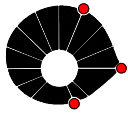
- I. Exercer a coordenação e supervisão de todas as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir o Conselho;
- III. Indicar o nome do Vice-Presidente à Congregação para designação após homologação do Conselho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Integrado e da Congregação;
- V. Elaborar o relatório bienal das atividades do Conselho;
- VI. Submeter ao Conselho:
  - a) O planejamento estratégico do Conselho;
  - b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;
  - c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de prestação de serviços;
  - d) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
  - e) Tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” do Conselho;
  - f) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
  - g) Representar o Conselho Integrado na Congregação.

Artigo 12 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Integrado;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo professor mais antigo em exercício no Conselho, portador de maior titulação acadêmica e pertencente ao nível mais alto da Carreira Docente existente no Conselho.

#### **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**



Artigo 13 – Os Conselhos Integrados reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, a partir do mês de fevereiro, e extraordinariamente, quando convocados:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Vice-Presidente, em exercício;
- III. Mediante requerimento por escrito da maioria de seus membros;
- IV. Por decisão do plenário em reunião ordinária.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias,

§ 2º – Os Conselhos Integrados só poderão deliberar com a maioria dos seus membros.

§ 3º – A participação nas reuniões é obrigatória.

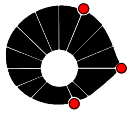
§ 4º – Todas as decisões dos Conselhos Integrados deverão ser registradas em Ata, a qual deverá ser devidamente por ele aprovada.

Artigo 14 - A secretaria dos Conselhos será exercida pela Seção de Atendimento Multiusuário, à qual compete:

- I. Organizar os processos;
- II. Elaborar e encaminhar a ordem do dia;
- III. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, por determinação de seu presidente;
- IV. Providenciar a execução de serviços de reprografia inerentes aos processos e reuniões;
- V. Secretariar reuniões do Conselho;
- VI. Lavrar as atas das reuniões;
- VII. Redigir atos, resoluções e demais documentos que traduzam as decisões do Conselho;
- VIII. Manter sob sua guarda todo o material do Conselho;
- IX. Encaminhar à Congregação e aos interessados as deliberações do Conselho;
- X. Outros serviços e determinações da presidência.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



Artigo 15 – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da Faculdade, em consonância com as disposições legais existentes na Universidade.

## **TÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 16 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, revogadas as disposições em contrário.

FEAGRI/SAD, 14/04/2005.

Prof. Dr. ROBERTO TESTEZLAF  
Diretor  
Faculdade de Engenharia Agrícola